



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2006, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Institui a concessão de bônus aos integrantes do Quadro do Magistério com recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF no exercício de 2006 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 060, de 21 de Novembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei Complementar 005, de 17 de Novembro de 2006.

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a conceder durante o exercício de 2006, nos termos desta Lei Complementar, bônus aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental, para fins de cumprimento do que dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º- A concessão do bônus de que trata esta Lei Complementar será devida ao servidor que estiver vinculado ao quadro do magistério, sob qualquer regime trabalhista.

§ 2º- Não fará jus ao bônus de que trata o “caput” desta Lei Complementar, o servidor que durante o exercício de 2006 estiver afastado junto à unidade administrativa ou de outro nível de ensino, não pertencente à estrutura do Ensino Fundamental.

Art. 2º- O bônus constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no exercício de 2006, aos servidores referidos no artigo 1º, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Art. 3º- A importância a ser paga a título de bônus não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, incidindo sobre referida importância, quando for o caso, os descontos legais previstos na legislação nacional vigente.

Art. 4º- Ficam fixadas as datas-base de 01 de fevereiro de 2006 a 30 de novembro de 2006, para efeito de cálculos funcionais e financeiros, a ser considerada para fins de concessão do bônus de que trata o artigo 1º desta lei complementar.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei complementar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Lei Complementar nº 035/2006, de 21 de novembro de 2006.

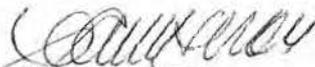
Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão asseguradas com os recursos financeiros transferidos ao Município, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, no exercício de 2006 e onerarão a dotação consignada no orçamento vigente, sob a classificação: 02.06 FUNDEF – 12.361.0011.2017 FUNDEF – Remuneração e Valorização do Magistério – 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único – Na hipótese do mínimo de 60% dos recursos recebidos do FUNDEF no exercício financeiro de 2006 serem insuficientes para assegurar o benefício de que trata esta Lei, fica, o Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos vinculados disponíveis de exercícios anteriores.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de novembro de 2006.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo